

ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2025-2026  
REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período **2025-2026**, aos empregados do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

**CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES.**

**ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.** O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 01.04.2025 a 12.06.2025, em todas as unidades do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A representação sindical de base no Banco é normatizada e coordenada pelo Sindicato dos Bancários do Pará, em acordo com as cláusulas e regulamentações expressas ao Acordo Coletivo de Trabalho – ACT com vigência 2024/2026.

**ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO.** Por força da norma coletiva, firmada entre a entidade e o banco, dar-se a razão de delegados 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 80 empregados, garantindo-se, no mínimo, 01 (um) por unidade.

**Parágrafo Primeiro.** As unidades do Banco da Amazônia S.A serão assim consideradas:

- I. Agências
- II. Posto de Atendimento Bancário;
- III. Superintendências Regionais;
- IV. Centrais de Crédito;
- V. Direção Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O *quórum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

**ARTIGO 3º. DA ELEIÇÃO.** A eleição ocorrerá em formato virtual através do endereço eletrônico [www.bancariospa.org.br](http://www.bancariospa.org.br), onde também serão divulgadas as informações necessárias a este processo eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O sistema será *web* e responsivo, não precisará instalar nenhum tipo de aplicativo, bastando acessar o *link* para votação, que será disponibilizado no site do sindicato.

**ARTIGO 4º. DA LISTA DE ELEITORES.** Caberá ao candidato ou candidata repassar ao Sindicato a relação de votantes com nome e matrícula funcional que estão lotados na unidade a qual pretende representar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos casos excepcionais de impossibilidade de repasse da lista, poderão os bancários votar na modalidade em separado, com posterior validação pela comissão organizadora do processo (sindicato).

## **CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.**

**ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES.** O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 9h do dia 02.04.2025 até às 17h de 23.04.2025, exclusivamente através do *site* [www.bancariospa.org.br](http://www.bancariospa.org.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A inscrição *on-line* se dará de forma integrada ao Sistema Gestor Sindical, podendo o bancário não associado, associar-se ao sindicato no ato de inscrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O sindicato divulgará aos empregados e comunicará o BASA, mais especificamente à Gerência de Pessoas - GEPES, a relação dos candidatos ao cargo de delegado sindical em sua base territorial competente no dia 28.04.2025.

**ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL.** Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados do banco filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas às condições referidas no *caput* deste artigo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os empregados que estiverem adidos somente poderão participar como candidatos do processo eleitoral da sua unidade de lotação física, não sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver adido, em razão do caráter temporário do destacamento.

**ARTIGO 7º. DO MANDATO.** Os delegados sindicais terão mandato de um ano, no período compreendido entre 27.06.2025 a 26.06.2026, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da unidade de lotação física, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de “abaixo-assinado”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ocorrendo a destituição do delegado sindical, no prazo máximo de trinta dias, deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Por força do ACT 2024/2026, fica assegurada aos delegados sindicais, a garantia do empregado e da função comissionada, se for o caso, durante o mandato, salvo por motivo de desempenho insatisfatório em 2 (dois) ciclos consecutivos de avaliação de desempenho ou por falta grave devidamente apurado e julgados pelos Comitês de processos disciplinares da Instituição.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão permitidas as situações de adição para o delegado eleito durante a vigência do seu mandato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita ou em caso de extinção de unidade ou quando designado por processo seletivo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Também por força do ACT 2024/2026, caso o Banco da Amazônia S.A. necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o sindicato de vinculação do empregado e a GEPES.

### CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO VIRTUAL.

**ARTIGO 8º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO.** O período de votação deve ocorrer entre as 12h do dia 19.05.2025 até as 18h do dia 05.06.2025.

**ARTIGO 9º. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO.** O/A eleitor/a deverá acessar o *site* [www.bancariospa.org.br](http://www.bancariospa.org.br) onde os candidatos/as serão filtrados de acordo com o Banco/Empresa e lotação onde o votante trabalha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os votantes terão acesso ao voto mediante identificação, no momento do voto, com matrícula funcional, data de nascimento, empresa e lotação.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** O sistema irá filtrar os candidatos pela lotação do votante, onde o mesmo irá escolher o seu representante efetuando o voto uma única vez.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os bancários após efetuarem os seus votos, podem imprimir o seu voto ou consultar para conferência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, serão considerados eleitos, os candidatos que obtiveram mais votos, de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

**ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS.** Ao final da eleição, o sistema irá gerar o relatório por empresas/lotação onde terá os candidatos mais votados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Será considerado suplente o candidato com segunda maior votação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de empate, considerar-se-á vencedor:

I. O candidato sindicalizado há mais tempo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caso de o número de candidatos eleitos seja superior ao limite determinado no ao ACT 2024/2026, considerar-se-á o elegeido, respectivamente:

I. O candidato lotado em região em que não haja delegado sindical;

II. O candidato que represente o maior número de funcionários em sua lotação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

## **CAPÍTULO V. DO MANDATO.**

**ARTIGO 11. DA COMUNICAÇÃO DO MANDATO.** O sindicato comunicará à GEPES a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VI. DOS CASOS OMISSOS.**

**ARTIGO 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 1º de abril de 2025.

**TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA**  
**PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**

*Contatos para esclarecimentos adicionais: 91 33447799, 91 33447772 ou [presidenciabancarios@gmail.com](mailto:presidenciabancarios@gmail.com).*